



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

LEI Nº 2.636 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ERLIQUIOSE CANINA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 34, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, em âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre Erliquiose Canina, patologia mais conhecida como Doença do Carrapato, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

- I – Conscientização da transmissão da Erliquiose em cães pela picada do carrapato, infectado com a bactéria Ehrlichia;
- II – apresentação dos sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença;
- III – disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem ser prescritos exclusivamente pelo médico veterinário;
- IV – incentivo a adoção de medidas de prevenção da doença.

Art. 3º. A Campanha de conscientização sobre Erliquiose Canina, ficará a critério do Poder Executivo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, junto as Secretaria de Saúde e Educação, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de agosto de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente